



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

#### CONTRATO Nº 079/2016 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **FUNDO MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **CLINICA MEDICA PIRATUBA LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICOS:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pela Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, Senhora **Daniella Maria Tofolo da Costa Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.076.111 e inscrito no CPF/MF sob o nº 659.413.909-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLINICA MEDICA PIRATUBA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Piratuba SC, na Rua Avenida 18 de Fevereiro, 1.657 - Balneário, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.892/0001-58, neste ato representada pelo sócio administrador, Senhor **Sergio Ricardo Ghignatti**, inscrito no CPF Nº 716.258.950-20, portador da Cédula de Identidade nº 6.286.074 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que cuja celebração, obedecem os termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de médico clínico geral PSF 20 horas semanais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fica estipulado o período de vigência do presente contrato, o período compreendido entre a data de 01/08/2016 até 26/08/2016.

2.2. A **CONTRATADA** prestará os serviços, na Unidade Municipal de Saúde, através do médico **Sergio Ricardo Ghignatti - CRM/SC 11.073**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Para a execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.625,00 (sete mil seiscientos e vinte e cinco reais).

3.2. O pagamento será efetuado mediante a emissão de nota fiscal de prestação dos serviços e comprovante de realização dos mesmos, firmado por servidor do Município.

3.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às contas 12.01 - 10.301.0023.2.039 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas, do orçamento vigente.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal.

§ 1º. A comprovação da prestação dos serviços será efetuada mediante certidão de servidor do Município e a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal.

§ 2º. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo, às sanções



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, no início dos serviços, salvo atraso na elaboração pelo CONTRATANTE, do correspondente cronograma de serviços;

III – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando houver o desatendimento às diretrizes e normas do programa objeto do presente contrato;

IV – Rescisão contratual; e

V – Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois (02) anos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

5.2. Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

I – O desatendimento às obrigações neste Contrato;

II – Quando verificado, pela fiscalização do CONTRATANTE, a execução inadequada dos serviços contratados, ou quando não houver bom relacionamento com as pessoas atendidas e beneficiadas pelos programas;

III – A transferência para terceiros da presente contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente contrato, e:

I – Obedecer às normas contidas no presente Contrato, executando os serviços em estrita observância às determinações do CONTRATANTE;

II – Executar os serviços contratados com base nas disposições legais pertinentes à área de saúde pública;

III – Providenciar à sua conta os dispêndios relativos à seguridade social, salários e todos os encargos trabalhistas, relativos ao pessoal utilizado pela Contratada, na prestação de serviços;

IX– Cumprir todas às exigências das leis e Normas inerentes aos serviços contratados, inclusive àqueles Trabalhistas e de Segurança do trabalho, em relação ao pessoal utilizado na consecução do objeto do presente;

VI – Prestar os serviços, observando os princípios legais e profissionais e, ainda, com urbanidade, presteza, e com bom trato às pessoas do Programa;

VII – Emitir competente documento fiscal, relativo aos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ÔNUS**

9.1. O CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias decorrentes da execução do presente



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

---

contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLIDARIEDADE**

10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação profissional que forem exigidas no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

12.1 Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 28 de Julho de 2016.

**Daniella Maria Tofolo da Costa Silva,**  
Responsável pelo FMS  
CONTRATANTE

**Clinica Médica Piratuba Ltda**  
Sócio Administrador: **Sergio Ricardo Ghignatti**  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68

**Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37